



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º BETESDA SERVICOS FUNERÁRIOS LTDA - ME/2021  
- SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de  
2021.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BETESDA SERVICOS FUNERÁRIOS LTDA - ME.**, CNPJ: 09.016.285/0001-23, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência n° 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, BETESDA SERVICOS FUNERÁRIOS LTDA - ME., CNPJ: 09.016.285/0001-23, na fase de Pré-Qualificação, foi inabilitada pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.1.1, 11.4.1.1.2.1., 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.1.5 do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“Desta forma, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo, conforme fundamentado acima, e no mérito, decide por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato apresentadas, mantendo a inabilitação da empresa BETESDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME.”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica n° 2413/2021 – AJL/SEJUS (70284782) a Assessoria Jurídico-Legislativa opinou pelo evidente descumprimento das normas cogentes contidas no edital, eis que a Recorrente não cumpriu com o dever da apresentação de documento imprescindível que é o atestado de capacidade técnica, e concluiu que:

“Diante do exposto, vez que a apresentação de tais documentos exigidos no edital é obrigatória e que a empresa não cumpriu os requisitos, a **decisão da Comissão** encontra respaldo legal. Sugerimos, portanto, que seja **mantida**.”

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica n° 2413/2021 – AJL/SEJUS (70284782), **DECIDO**:

- **MANTER** a Decisão da Comissão Especial de Licitação por encontrar respaldo legal, vez que a apresentação de tais documentos exigidos no Edital é obrigatória e que a empresa não cumpriu tais requisitos.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[<sup>1</sup>] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **70708250** código CRC= **0F7AB584**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255